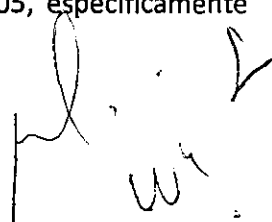
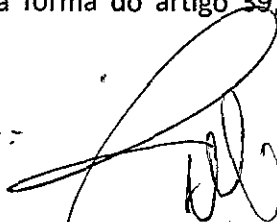
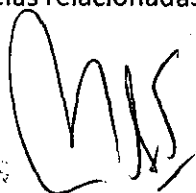


**ATA DA SEGUNDA (2ª) ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA EMPRESA VANASA CONFECÇÕES EIRELI-EPP.**

Aos **DEZ** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE** (10/10/2019), às 13h45min, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** do Pedido de Recuperação Judicial da empresa **VANASA CONFECÇÕES EIRELI-EPP**, **DRº ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga/SP, processo nº 1002858-08.2018.8.26.0664, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa lista, parte integrante desta, e, diante da presença dos representantes da Recuperanda, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, deu cabo aos trabalhos voltados à realização da Assembleia-Geral de Credores, realizada na sede da Associação Industrial da Região de Votuporanga/SP (AIRVO), situada na Avenida Nasser Marão, 2843, Distrito Industrial I (Marginal da Rodovia Euclides da Cunha), na Cidade de Votuporanga/SP. Funcionou como Secretário da presente Assembleia o Advogado **DRº BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS**, OAB/SP nº 288.146, em função da recusa pelos credores, depois de aprovado o seu nome. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, presidida por ele propriamente, e composta pelo Secretário nomeado para o ato, e pelo Advogado da Recuperanda, **DRº THIAGO SANSÃO TOBIAS PERASSI**, OAB/SP 238.335. Primeiro o ADMINISTRADOR JUDICIAL fez esclarecimentos acerca da pauta da Assembleia, das condições de deliberação do Plano de Recuperação e advertiu aos credores que serão consideradas, para fins de apuração de quórum de instalação e deliberação, as decisões proferidas e publicadas em sede de Habilitação/Impugnação de Crédito, na forma do artigo 39, da Lei nº 11.101/2005, especificamente aquelas relacionadas no quadro abaixo:



| PROCESSO                  | CRETOR                                 | VALOR         | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------|----------------------------------------|---------------|---------------|
| 0009825-86.2018.8.26.0664 | CLÁUDIA JULIANA SARTORI                | R\$ 6.536,73  | Classe I      |
| 0009825-86.2018.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 663,83    | Classe I      |
| 0009824-04.2018.8.26.0264 | HELONILDA DOS SANTOS                   | R\$ 6.887,60  | Classe I      |
| 0009824-04.2018.8.26.0264 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 698,92    | Classe I      |
| 0009712-35.2018.8.26.0264 | TEREZINHA APARECIDA DE LIMA FERREIRA   | R\$ 27.996,42 | Classe I      |
| 0009712-35.2018.8.26.0264 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 2.817,93  | Classe I      |
| 0009686-37.2018.8.26.0264 | ÉRIKA LISBOA MARQUES COSTA             | R\$ 14.907,63 | Classe I      |
| 0009686-37.2018.8.26.0264 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 1.501,73  | Classe I      |
| 0009685-52.2018.8.26.0664 | VIVIANE KARINE VIEIRA                  | R\$ 10.690,74 | Classe I      |
| 0009685-52.2018.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 1.808,47  | Classe I      |
| 0009684-67.2018.8.26.0664 | JOSELI SILVA DE OLIVEIRA SILVA         | R\$ 9.073,35  | Classe I      |
| 0009684-67.2018.8.26.0664 | MARCELO LEAL DA SILVA                  | R\$ 907,33    | Classe I      |
| 0009640-48.2018.8.26.0664 | TEREZINHA APARECIDA DE LIMA FERREIRA   | R\$ 20.035,80 | Classe I      |
| 0009640-48.2018.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 2.016,23  | Classe I      |
| 0009068-92.2018.8.26.0664 | PATRICIA CRISTINA SANTANA DE MELO      | R\$ 12.018,72 | Classe I      |
| 0009068-92.2018.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 1.213,17  | Classe I      |
| 0009067-10.2018.8.26.0664 | IRANI SOARES BIAGE CORTA PASSO         | R\$ 20.567,76 | Classe I      |
| 0009067-10.2018.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 2.067,59  | Classe I      |
| 0000662-48.2019.8.26.0664 | LUCIMARA LOURENÇO DA SILVA FRANCELINO  | R\$ 17.969,27 | Classe I      |
| 0000662-48.2019.8.26.0664 | MARCOS VALÉRIO FERNANDES               | R\$ 1.798,72  | Classe I      |
| 0000491-91.2019.8.26.0664 | ROSANA DA SILVA CALDEIRA               | R\$ 19.775,60 | Classe I      |
| 0000491-91.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 2.029,98  | Classe I      |
| 0000490-91.2019.8.26.0664 | ELISA MARIA FRANCO DE LIMA SOARES      | R\$ 12.958,30 | Classe I      |
| 0000490-91.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 1.312,14  | Classe I      |
| 0000489-24.2019.8.26.0664 | CLEONICE RIBEIRO DE CAMPOS             | R\$ 22.900,47 | Classe I      |
| 0000489-24.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 2.307,57  | Classe I      |
| 0000488-39.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 2.518,10  | Classe I      |
| 0002723-76.2019.8.26.0664 | JULIANA APARECIDA DA SILVA SOUZA       | R\$ 7.583,60  | Classe I      |
| 0002723-76.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 758,36    | Classe I      |
| 0002721-09.2019.8.26.0664 | RENATA ELIANA PIMENTA                  | R\$ 9.752,81  | Classe I      |
| 0002721-09.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 975,28    | Classe I      |
| 0001892-28.2019.8.26.0664 | ROSA MARIA DE SOUSA CARVALHO           | R\$ 17.018,81 | Classe I      |
| 0001891-43.2019.8.26.0664 | MARIELLEN PINTO CORTEZ SASSO           | R\$ 19.178,62 | Classe I      |
| 0001762-38.2019.8.26.0664 | YARA GUIMARÃES FERREIRA                | R\$ 22.503,77 | Classe I      |
| 0001762-38.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 2.250,38  | Classe I      |
| 0001761-53.2019.8.26.0664 | VERONICA CAMPOS DA SILVA               | R\$ 9.060,60  | Classe I      |
| 0001761-53.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 906,06    | Classe I      |
| 0001759-83.2019.8.26.0664 | IRENE LUIZA DE LIMA PAULO              | R\$ 18.356,27 | Classe I      |
| 0001759-83.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 1.835,63  | Classe I      |
| 0001758-98.2019.8.26.0664 | ADRIANA NICOLETTI MADUREIRA            | R\$ 9.108,10  | Classe I      |
| 0001758-98.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 910,81    | Classe I      |
| 0001760-68.2019.8.26.0664 | ROSICLER XAVIER                        | R\$ 19.811,95 | Classe I      |
| 0001760-68.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 1.981,19  | Classe I      |
| 0003410-53.2019.8.26.0664 | CARLA VIVIANI VENTURINI                | R\$ 41.600,00 | Classe I      |
| 0002339-16.2019.8.26.0664 | NADIA CINTIA DE ANDRADE                | R\$ 13.116,37 | Classe I      |
| 0003328-22.2019.8.26.0664 | KIANE OLIVEIRA DA SILVA                | R\$ 8.104,10  | Classe I      |
| 0003328-22.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 810,41    | Classe I      |
| 0003327-37.2019.8.26.0664 | RENATA SCHIAVO PIRES                   | R\$ 15.143,70 | Classe I      |
| 0003327-37.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 1.521,89  | Classe I      |
| 0004472-31.2019.8.26.0664 | ELISANGELA MARA PUPIM SPERANDIO        | R\$ 15.126,48 | Classe I      |
| 0004472-31.2019.8.26.0664 | JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA         | R\$ 1.518,03  | Classe I      |
| 0004550-25.2019.8.26.0664 | MARISETE GOMES DA SILVA DE ARAUJO      | R\$ 14.211,72 | Classe I      |
| 0004550-25.2019.8.26.0664 | MARCELO LEAL DA SILVA                  | R\$ 741,77    | Classe I      |
| 0004551-10.2019.8.26.0664 | MARIVETE DA SILVA GUILHEME DE OLIVEIRA | R\$ 6.343,13  | Classe I      |
| 0004551-10.2019.8.26.0664 | MARCELO LEAL DA SILVA                  | R\$ 634,32    | Classe I      |
| 0004552-92.2019.8.26.0664 | ADIRLEI REIS                           | R\$ 9.057,76  | Classe I      |

|                           |                                          |     |           |            |
|---------------------------|------------------------------------------|-----|-----------|------------|
| 0004552-92.2019.8.26.0664 | MARCELO LEAL DA SILVA                    | R\$ | 452,89    | Classe I   |
| 0004549-40.2019.8.26.0664 | CLEONICE DE MELO PAIXAO SOUZA            | R\$ | 7.270,17  | Classe I   |
| 0004549-40.2019.8.26.0664 | MARCELO LEAL DA SILVA                    | R\$ | 727,02    | Classe I   |
| 0005919-54.2019.8.26.0664 | WILTON GERSONY DE OLIVEIRA               | R\$ | 8.728,59  | Classe III |
| 0005918-69.2019.8.26.0664 | WILTON GERSONY DE OLIVEIRA               | R\$ | 4.188,36  | Classe III |
| 0005917-84.2019.8.26.0664 | WILTON GERSONY DE OLIVEIRA               | R\$ | 14.737,18 | Classe IV  |
| 0005912-62.2019.8.26.0664 | HELIO JOSE DA SILVA                      | R\$ | 92.174,28 | Classe III |
| 0005916-02.2019.8.26.0664 | WILTON GERSONY DE OLIVEIRA               | R\$ | 6.684,00  | Classe IV  |
| 0005911-11.2019.8.26.0664 | HELIO JOSE DA SILVA                      | R\$ | 2.110,00  | Classe IV  |
| 0005915-17.2019.8.26.0664 | WILTON GERSONY DE OLIVEIRA               | R\$ | 866,24    | Classe III |
| 0005914-32.2019.8.26.0664 | WILTON GERSONY DE OLIVEIRA               | R\$ | 40.713,50 | Classe IV  |
| 0005912-62.2019.8.26.0664 | LEO & MARI PART E EMPREEND LTDA          |     | EXCLUSÃO  |            |
| 0005916-02.2019.8.26.0664 | SPIKES INJETADOS IMP. E EXP. LTDA EPP    |     | EXCLUSÃO  |            |
| 0005917-84.2019.8.26.0664 | PPE IND E COM DE EMB PLASTICAS EIRELI-ME |     | EXCLUSÃO  |            |
| 0005918-69.2019.8.26.0664 | DECAPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA    |     | EXCLUSÃO  |            |
| 0005919-54.2019.8.26.0664 | MALHARIA PRINCESA S/A                    |     | EXCLUSÃO  |            |
| 0005915-17.2019.8.26.0664 | RAFASH IND. COM. ESTAMPARIA LTDA         |     | EXCLUSÃO  |            |
| 0005914-32.2019.8.26.0664 | TASS PONENTES IND E COM LTDA ME          |     | EXCLUSÃO  |            |

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta segunda convocação, credores das seguintes classes:

| CLASSE I - TRABALHISTA |                  |         |         |               |
|------------------------|------------------|---------|---------|---------------|
| STATUS                 | Valor            | % Valor | Cabeças | % das Cabeças |
| PRESENTE               | R\$ 988.568,79   | 93,70%  | 66      | 89,19%        |
| AUSENTE                | R\$ 66.426,61    | 6,30%   | 8       | 10,81%        |
| Total geral            | R\$ 1.054.995,40 | 100,00% | 74      | 100,00%       |

| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS |                  |         |         |               |
|-----------------------------|------------------|---------|---------|---------------|
| STATUS                      | Valor            | % Valor | Cabeças | % das Cabeças |
| PRESENTE                    | R\$ 4.111.031,66 | 82,81%  | 24      | 35,82%        |
| AUSENTE                     | R\$ 853.118,89   | 17,19%  | 43      | 64,18%        |
| Total geral                 | R\$ 4.964.150,55 | 100,00% | 67      | 100,00%       |

| CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE |               |         |         |               |
|---------------------------------------------------------------|---------------|---------|---------|---------------|
| STATUS                                                        | Valor         | % Valor | Cabeças | % das Cabeças |
| PRESENTE                                                      | R\$ 70.186,65 | 77,06%  | 5       | 41,67%        |
| AUSENTE                                                       | R\$ 20.889,32 | 22,94%  | 7       | 58,33%        |
| Total geral                                                   | R\$ 91.075,97 | 100,00% | 12      | 100,00%       |

Com observância ao artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005, foi declarada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL oficialmente aberta e instalada a reunião. Depois, no seguimento do roteiro didático preambularmente apresentado, concedeu palavra à Recuperanda, a qual informou que, na data de 09/10/2019, protocolou-

alteração ao Plano de Recuperação Judicial, nos autos do processo recuperacional, por meio da qual modificou a forma de pagamento dos credores, para: (a) retirar a previsão de aplicação de deságio sobre os credores da Classe I (Trabalhista); (b) inserir o item 3.4.1.2, cujo teor, segundo a petição juntada às fls. 1596/1600, é o seguinte: *"3.4.1.2. Créditos Quirografários Bancários Com Garantias Fidejussórias Prestadas por Pessoas que Não Componham os Quadros Sociais da Recuperanda. As disposições desta Cláusula e todas as suas subcláusulas são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários de Instituições Financeiras (Bancos), ou dos oriundos de empréstimos em geral, que tenham um ou mais contratos/operações com garantia de aval, prestada por pessoas que não componham os quadros sociais da empresa Recuperanda. Para todos os efeitos deste Plano, toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que se enquadre nesta classe, gozará o recebimento da integralidade de seus créditos habilitados nesta Recuperação Judicial sem qualquer deságio, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, conforme condições abaixo estabelecidas: (i) O(s) contrato(s)/operação(ões) garantido(s) exclusivamente por aval prestado por pessoa(s) que não componha(m) o quadro social da Recuperanda CONTINUARÁ(ÃO) sendo pagos pontualmente pelo(s) próprio(s) garantidor(es)/avalista(s), obedecendo-se as condições originalmente pactuadas; (ii) Com relação aos contratos/operações igualmente pactuados com os credores desta classe 3.4.1.2., mas que não tenham como garantidor(es) pessoa(s) que não componha(m) o quadro social da Recuperanda, serão obedecidas as seguintes condições: (a) não será aplicado deságio; (b) será concedida carência de 12 (doze) meses (capital e juros), a contar a partir da Assembleia que aprovar o PRJ; (c) incidirão, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até a data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia-Geral de Credores, T.R. mais 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão incorporados ao valor de capital; (d) incidirão, a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores até a data da quitação, T.R. mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês, que serão incorporados ao valor de capital das respectivas operações; (e) os encargos financeiros calculados após o período de carência (letra "d") deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital; (f) decorrido o prazo de carência (letra "b"), serão devidas 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos na letra "d", os quais serão pagos integralmente; (g) os pagamentos iniciam-se no dia útil imediatamente seguinte ao término da carência; (h) serão preservadas todas as garantias anteriormente contratadas, nos termos do art. 49, § 1º, Lei 11.101/2005; (i) sobre as operações aqui compreendidas incidirá IOF, na forma da legislação vigente".* Ao final, a Recuperanda informou aos presentes que os termos previstos originalmente no Plano de Recuperação, em relação ao pagamento dos credores da Classe IV (ME/EPP) ficaram inalterados. Aberto o debate, exsurgiu um único questionamento, proveniente de credor da Classe I (Trabalhista), acerca de qual seria o percentual a ser liquidado em cada parcela prevista, sendo respondido que o Plano de

Recuperação Judicial previu que cada parcela corresponderá a fração de no mínimo 1/12 (um doze avos) do valor do crédito, por mês de pagamento. Inexistiram outros questionamentos. Na sequência, diante da notícia de modificações pontuais no Plano, o Administrador Judicial solicitou à Recuperanda que fosse apresentada uma versão consolidada do PRJ, já com inclusão das cláusulas alteradas, a fim de que o mesmo fosse conduzido à deliberação, o que foi acolhido, depois de um prévio recesso de 10 minutos. Retomados os trabalhos, e entregue a versão consolidada do PRJ, que segue anexada a presente Ata, o Administrador Judicial colocou o Plano de Recuperação em votação, o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção:

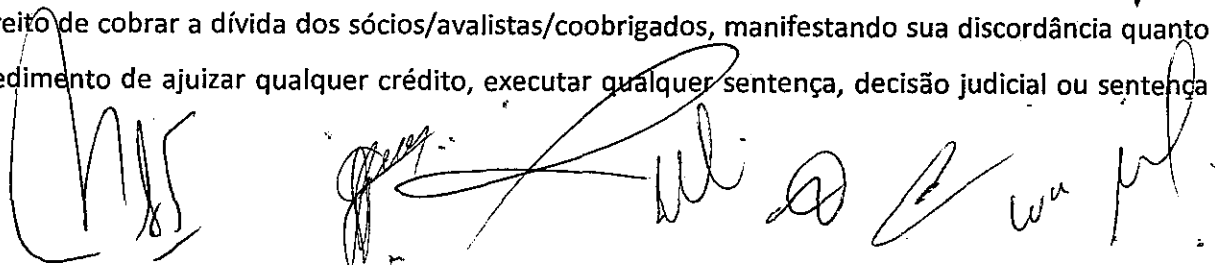
| APURAÇÃO POR VALOR                           |                  |                  |                  |
|----------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| RÓTULOS DE LINHA                             | SIM (APROVAÇÃO)  | NÃO (REPROVAÇÃO) | TOTAL            |
| 1 - TRABALHISTA                              | R\$ 478.598,73   | R\$ -            | R\$ 478.598,73   |
| 3 - QUIROGRAFÁRIOS                           | R\$ 3.160.491,66 | R\$ 950.540,00   | R\$ 4.111.031,66 |
| 4 - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE | R\$ 70.186,65    | R\$ -            | R\$ 70.186,65    |

| PERCENTUAL                                   |                 |                  |          |
|----------------------------------------------|-----------------|------------------|----------|
| RÓTULOS DE LINHA                             | SIM (APROVAÇÃO) | NÃO (REPROVAÇÃO) |          |
| 1 - TRABALHISTA                              | 100%            | 0%               | APROVADO |
| 3 - QUIROGRAFÁRIOS                           | 76,88%          | 23,12%           | APROVADO |
| 4 - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE | 100%            | 0%               | APROVADO |

| APURAÇÃO POR CABEÇA                          |                 |                  |             |
|----------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------|
| RÓTULOS DE LINHA                             | SIM (APROVAÇÃO) | NÃO (REPROVAÇÃO) | TOTAL GERAL |
| 1 - TRABALHISTA                              | 37              | 0                | 37          |
| 3 - QUIROGRAFÁRIOS                           | 21              | 3                | 24          |
| 4 - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE | 5               | 0                | 5           |

| PERCENTUAL                                   |                 |                  |          |
|----------------------------------------------|-----------------|------------------|----------|
| RÓTULOS DE LINHA                             | SIM (APROVAÇÃO) | NÃO (REPROVAÇÃO) |          |
| 1 - TRABALHISTA                              | 100%            | 0%               | APROVADO |
| 3 - QUIROGRAFÁRIOS                           | 87,50%          | 12,50%           | APROVADO |
| 4 - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE | 100%            | 0%               | APROVADO |

Dessa forma, consoante o artigo 45, da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação, foi acolhido pela maioria absoluta nas Classes I e IV no critério quantitativo (cabeças), e obteve acolhimento da maioria, nos critérios qualitativos (valores) e quantitativos (cabeças), na Classe III. Votaram contra a aprovação do Plano de Recuperação Judicial: Classe III: BANCO BRADESCO S/A, reiterando os termos da objeção ao Plano de Recuperação, apresentados às fls. 1130/1140 dos autos do processo de recuperação; BANCO SANTANDER BRASIL S/A; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com a ressalva de que reserva-se na prerrogativa e no direito de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, manifestando sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença



arbitral, penhorar bens, executar qualquer garantia real contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, bem como sua discordância da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas e existentes. Registra-se as abstenções dos credores trabalhistas ADRIANA NICOLETTI MADUREIRA, CELIA DE FATIMA FRANCO SANDRIN, CLAUDIA JULIANA SARTORI, CLEONICE RIBEIRO DE CAMPOS, DAVI FERREIRA ALVES, ELISA MARIA FRANCO DE LIMA SOARES, ELISÂNGELA APARECIDA SILVA DOMINGUES, ELISANGELA MARA PUPIM SPERANDIO, ERIKA LISBOA MARQUES COSTA, IRANI SOARES BIAGE CORTAPASSO, IRENE LUIZA DE LIMA PAULO, JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, JULIANA APARECIDA DA SILVA SOUZA, KAIQUE DE OLIVEIRA BETENCOURT, KIANE OLIVEIRA DA SILVA, LUCIANA BATISTA LIMA BORGES, MARIA OLIVIA MADEIRA, PATRICIA CRISTINA SANTANA DE MELO, RENATA ELIANA PIMENTA, RENATA SCHIAVO PIRES, ROSANA DA SILVA CALDEIRA, ROSICLER XAVIER, SILVIA LETICIA CARDOSO, SUZANE ERIKA COELHO DE S. MORAIS, TEREZINHA APARECIDA DE LIMA FERREIRA, VERALUCIA G. BONFIM, VERONICA CAMPOS DA SILVA, VIVIANE KARINE VIEIRA, e YARA GUIMARÃES FERREIRA, posto que constatado pelo Administrador Judicial que o representante havia deixado o recinto antes do início da deliberação. Após, o Administrador Judicial esclareceu sobre a função e forma de constituição e indagou aos credores presentes acerca do interesse na formação do Comitê de Credores, sendo que os presentes não manifestaram interesse, motivo pelo qual declarou prejudicado este item. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Votuporanga/SP, 10 de outubro de 2019, quinta-feira.

**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

ELY DE OLIVEIRA FARIA

**SECRETÁRIO**

BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS

**PELO ADVOGADO DA RECUPERANDA**

THIAGO SANSÃO TOBIAS PERASSI

*[Handwritten signature]*

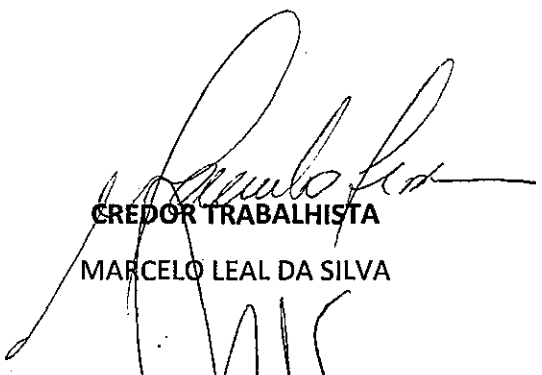
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

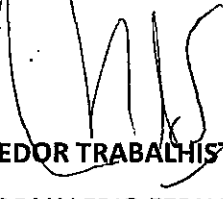
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



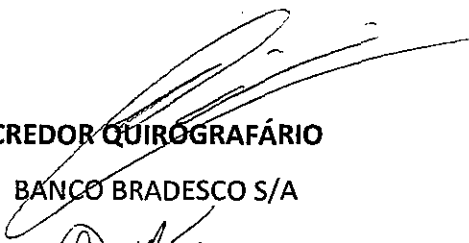
**CREDOR TRABALHISTA**

MARCELO LEAL DA SILVA



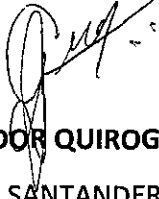
**CREDOR TRABALHISTA**

MARCOS VALERIO FERNANDES



**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**

BANCO BRADESCO S/A



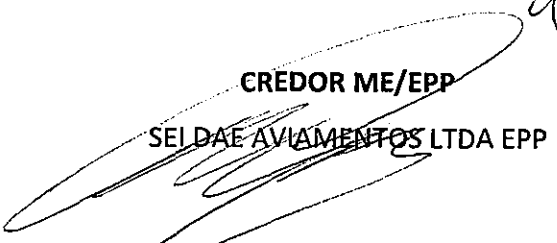
**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**

BANCO SANTANDER BRASIL S/A



**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL



**CREDOR ME/EPP**

SEL DAE AVIAMENTOS LTDA EPP



**CREDOR ME/EPP**

WILTON GERSONY DE OLIVEIRA

